

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 022/2024/SEMA**

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, alínea f, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2024/010110** e processo **SIAG nº 0010110/2024**.

**1 - Do Objeto e do Valor**

Trata-se de “aquisição de 03 (três) inscrições (vagas) para os servidores do Laboratório da SEMA-MT participarem do Curso de Análise de Certificados de Calibração”, ministrado pela empresa “Medição Soluções Metrológicas Integradas”, a ser realizado, via EAD, com duração de 8 horas, no dia 25 de junho de 2024, no valor total de **R\$ 600,00** (seiscentos reais).

**2 - Da Empresa Fornecedora**

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **Z.M. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **23.903.970/0001-00**, com sede Rua Dezesseis, nº 310, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP: 78.068-435.

**3 - Da Finalidade**

De acordo com o TR nº **SEMA/00045/2024**, em sua justificativa técnica para a presente contratação, pág. 6, a área destaca que:

A contratação é necessária para que os servidores possam ter conhecimento e senso crítico dos documentos elaborados pelas empresas contratadas pela SEMA-MT na execução dos serviços.

**4 – Da Documentação**

Encontram-se acostados nos autos (SIAG) os seguintes documentos:

- Capa do processo SIAG;
- Documento de Formalização da Demanda –DFD, págs. 01-04;
- Termo de Referência, págs. 05-20;
- E-mail enviado (orçamento), págs. 21-24;
- Orçamento, págs. 25-26;
- Inscrições, págs. 27-29;
- Despacho – Parecer Técnico, pág. 30;
- Solicitação de Dispensa de Expediente para Capacitação Profissional, pág. 31;
- Declaração de Desnecessidade de Substituição, pág. 32;
- Parecer Técnico, pág. 33;
- Despacho de Modalidade, págs. 34-35;
- Pedido de empenho (reserva orçamentária), pág. 36;
- Planilha de aquisições, pág. 37;
- Despacho para pesquisa de preços (comprovação da vantajosidade), pág. 38;
- E-mail para Empresa, págs. 39-42;
- Folder Curso, pág. 43;
- Planilha de Preços, pág. 44;
- Justificativa de Pesquisa de Preços, págs. 45-46;
- Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preços, pág. 47;
- Pesquisa de Preço, pág. 48



- Mapa Comparativo, págs. 49-50
  - Solicitação de Compras, págs. 51-52;
  - Orientação Jurídico-Normativa 009/CPGE/2023, pág. 53;
  - Contrato Social, págs. 54-65;
  - Documento de identificação do representante da empresa, pág. 66;
  - Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), **válida até 03/07/2024**, pág. 67;
  - Declaração Conjunta, pág. 68;
  - Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 69-77.
- Cadastro de Pessoa Jurídica, pág. 78.

## 5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações"

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, alínea f, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta pela Lei nº 14.133/2021, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

**Art. 66** Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

**DFD, págs. 01-04;**

**Termo de Referência às págs. 05-20.**



II - autorização para abertura do procedimento;

**Págs. 19-20;**

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

**Capa processo Digital SIAG, sem paginação.**

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**Pág. 33.**

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

**Págs. 44-50;**

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

**Item 17.1 do Termo de Referência, pág. 13;**

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

**Págs. 34-35;**

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

**Não se aplica, será substituído pela Ordem de Fornecimento.**

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

**Será inserido após esta Justificativa.**

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

**Pág. 53;**

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

**Não se aplica.**

**Art. 148** O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com os seguintes:

**I - justificativa da contratação direta;**

Pág. 21-26.

**II - razão de escolha do contratado;**

A empresa Z.M. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS LTDA é a única representante dos serviços pretendidos.

Pág.39

**III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;**

Págs. 54-77;

**IV - autorização da autoridade competente.**



## 6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Diante disso, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, verificando-se o folder de divulgação do curso, pág. 43, que está disponível para conhecimento de todos os interessados. Ademais não foi localizado curso similar ministrado por outras empresas para se comparar o preço. Sendo assim, entende-se que o valor está condizente com o praticado no mercado, pois é o preço que está divulgado pela empresa e que qualquer interessado pagará.

## 7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2024/10110**.

*Thiago Júlio de Faria Lopes*  
*Analista Desen. Econ. Social*  
*GAQ/CAC/SAAS*  
*SEMA-MT*

